



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Avenida Lauro Sodré, nº 3050, - Bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO, CEP 76.803-488  
Telefone: - <http://www.incra.gov.br>

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1158/2020/SR(17)RO-G/SR(17)RO/INCRA-INCRA

Porto Velho, 28 de julho de 2020.

As chefias, servidores, e colaboradores da SR(17)RO

Assunto: **Orientações complementares e novas providências - Trabalho remoto na SR(17)RO**

**Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.032556/2020-46.**

Prezados,

1. Serve o presente expediente para nivelar entendimentos acerca das previsões de trabalho remoto instituídas pela Portaria 508/2020, bem como trazer novas providências a serem tomadas pela SR(17)RO.
2. Conforme artigo 2º da citada portaria, fica instituído, excepcionalmente e temporariamente, o trabalho remoto no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), para todos os servidores, empregados públicos, prestadores de serviços colaboradores e estagiários que se enquadrem nas seguintes situações: a) com sessenta anos ou mais; b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; d) que apresentem sintomas tais como febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e dificuldade para respirar; e) que residam com pessoas que possuam doenças crônicas ou graves, gestantes ou lactantes ou com idade superior a 60 anos; e f) gestantes ou lactantes.
3. A comprovação do preenchimento de requisitos previstos acima ocorrerá mediante autodeclaração, a ser enviada para o **e-mail institucional da chefia imediata**, conforme modelos em anexos na referida portaria. Contudo **vale lembrar que a prestação de informação ou documento falsos sujeitará o autodeclarante às sanções penais e administrativas previstas em Lei.**
4. Com relação aos servidores, empregados públicos, prestadores de serviços, colaboradores e estagiários que possuam filho em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, há a possibilidade de regime de trabalho remoto excepcional e temporário, enquanto durar a suspensão das atividades educacionais nas redes de ensino pública e privada, por motivos de força maior relacionadas ao COVID-19. Contudo, tal possibilidade só é possível mediante autorização da chefia imediata. Neste sentido, dado o ambiente de incerteza e autorização do Ministério da Educação para atividade escolares em regime remoto até 31/12/2020, **solicita-se que todos que se enquadram nesta situação, remetam novo e-mail a sua chefia imediata até 31/07/2020, fundamentando a necessidade do desenvolvimento do trabalho de forma remoto. Caberá a chefia imediata a análise de cada caso, contudo informando que a liberação do trabalho presencial será em situação de extrema excepcionalidade.**

5. Cabe esclarecer que a instituição do trabalho remoto não deve se traduzir em dispensa de trabalho. Aos servidores que se enquadram em tal previsão, subentende-se que os mesmos possuem computador ou notebook, bem como acesso a internet para desempenho do teletrabalho. Na eventualidade do mesmo não dispor de computador ou notebook, ou mesmo de internet, deve o servidor fazer a comunicação deste fato de forma oficial, seja e-mail a chefia imediata ou via processo SEI, facultando a ausência desta informação e falta de prestação de relatórios de atividades a balizarem futuras avaliações funcionais bem como eventual falta funcional, mesmo que pelo motivo justificada, conforme previsto artigo 6º da Portaria 508.

6. Ao servidores que desenvolverem suas atividades através de trabalho remoto, **é obrigatório a apresentação de relatório diário, a ser entregue semanalmente**, o qual deve ser juntado em processo SEI próprio e apresentado a sua chefia ou responsável imediato. A apresentação dos referidos relatórios condiciona a chefia imediata ao preenchimento da "folha de ponto" a ser apresentado ao Serviço de Desenvolvimento Humano, em função das atividades desenvolvidas. As chefias imediatas tem a discricionariedade de avaliar os casos excepcionais, como por exemplo o trabalho de motoristas. As eventuais constatações de ausências decorrentes de medidas instituídas pelo art. 3º da Lei 13.979/2020, serão consideradas como faltas justificadas. Lembrando ainda que **os servidores em trabalho remoto devem permanecer em disponibilidade constante para contato, por e-mail e telefone, durante o horário de sua jornada de trabalho.**

7. Aos servidores que desenvolverem suas atividades presencialmente, obviamente é dispensada a apresentação de relatório de atividades. Faculta-se, excepcionalmente e temporariamente, que o desenvolvimento da atividade presencial seja realizada em horário corrido de 6 (seis) horas. Para tanto, a chefia imediata deverá montar turnos alternados de revezamento, seja das 07:30 as 13:30 ou das 12:00 as 18:00, no sentido de se evitar eventuais aglomerações em obediência as normas de saúde pública.

8. Esta SR(17)RO, instituirá a partir 03/08/2020, a **visita técnica-funcional aos servidores enquadrados em trabalho remoto**, composto por uma comissão com dois servidores, dentro do horário funcional das 07:30 as 12:00 e das 14:30 as 18:00, para, nos casos de servidores que alegam falta de computador ou notebook, fazer a disponibilização de máquina da SR na residência do servidor; nos casos de servidores que alegam não possuírem acesso a internet, ser ofertado formas alternativas de trabalho que não demandem acesso a internet, como por exemplo digitalização de processos na sua residência; constatação de informações divergentes entre o previsto em normativo e a autodeclarada; constatação de eventuais denúncias de não cumprimento do trabalho remoto nas previsões legais; constatação de eventual denúncia de falsa declaração pelo servidor que o ampare em trabalho remoto; e constatação de eventual não disponibilidade funcional em desconformidade ao determinado no artigo 4º da Portaria 508.

9. Por fim, cabe esclarecer que, como já informado no OFÍCIO CIRCULAR Nº 782/2020/SR(17)RO-G/SR(17)RO/INCRA-INCRA (6337295), enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) não haverá trânsito de terceiros nas dependências da autarquia, com exceção da Sala da Cidadania de Porto Velho que funcionará quando classificado o referido município nas Fases 2 e 3 do Decreto Estadual nº 25.049/2020, ou atendimento de demandas excepcionais no Gabinete da SR(17)RO quando Porto Velho estiver classificada na Fase 3 do citado Decreto. Portanto, de forma geral, as dependências das SR(17)RO em Porto Velho e Unidade Avançadas do interior de Rondônia possuem o devido isolamento social de terceiros que, conjuntamente com outras medidas como uso de máscara e álcool em gel, garantem a devida segurança sanitária ao expediente interno presencial a ser desenvolvido.

10. As presentes orientações complementares poderão ser reavaliadas a qualquer momento, sem aviso prévio.

Emails da institucionais das chefias:

Gabinete: gabinete@pvo.incra.gov.br

Divisão de Governança Fundiária: divisao.ordenamento@pvo.incra.gov.br

Divisão de Desenvolvimento e Consolidação: divisao.desenvolvimento@pvo.incra.gov.br

Divisão Operacional: divisao.administracao@pvo.incra.gov.br  
UA Ariquemes: unidade.ariquemis@pvo.incra.gov.br  
UA Burity: unidade.burity@pvo.incra.gov.br  
UA Machadinho: unidade.machadinho@pvo.incra.gov.br  
UA Ji-Paraná: unidade.ji-parana@pvo.incra.gov.br  
UA Pimenta Bueno: unidade.pimenta-bueno@pvo.incra.gov.br

Atenciosamente,

Ederson Littig Bruscke  
Superintendente Regional SR(17)RO  
Portaria MAPA nº 99/2020



Documento assinado eletronicamente por **Ederson Littig Bruscke, Superintendente**, em 28/07/2020, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6679305** e o código CRC **ED5763CD**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.032556/2020-46

SEI nº 6679305